



## Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

### CONTRATO Nº 005/2019 PROCESSO DE DISPENSA N.º 005/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada por **Geferson Miguel Boll**, brasileiro, portador do RG nº 5.722.585-8, SSP/PR, residente e na cidade de Pato Bragado - PR, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta, termo de referência e projetos, e especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra visando execução dos seguintes serviços na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado:

1.1.1 Reforma em 02 (dois) banheiros de 15,52m<sup>2</sup> cada;

1.1.2 Reforma de 01 (uma) cozinha de 9,46m<sup>2</sup>.

1.2 A CONTRATADA declara que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Dispensa de Licitação nº005/2019.

1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 23.000,000 (vinte e três mil reais), obedecendo aos valores dos preços por item constantes na proposta.

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas e encargos inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 005/2019 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA e seu anexos (fls.63-70 e 47).

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.**

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA disporá de até cinco dias úteis para efetuar o recolhimento da ART de execução do serviço e indicar, por escrito, o Engenheiro ou Arquiteto responsável pelo mesmo.

3.2 Após a comprovação do recolhimento da ART, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias úteis.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do serviço de engenharia em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela CONTRATANTE.

3.4. Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 005/2019, obedecendo os requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

3.5. A obra será fiscalizada e vistoriada pela engenheira contratada da Câmara Municipal. Objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pelas partes e neste contrato administrativo.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

3.5.1 O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

3.5.2 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

3.5.2. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, à Gestão de Contratos, que procederá a abertura de processo competente. Antes de comunicar a Gestão de Contratos, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Gestão de Contratos.

3.6. A fiscalização da Câmara Municipal acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização da CÂMARA e da CONTRATADA.

3.6.1 Em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do Termo previsto nesta cláusula, não havendo correções ou modificações a serem efetuadas, a CONTRATANTE, através de sua arquiteta responsável efetuará o Recebimento Definitivo do serviço, lavrando termo correspondente.

3.6.2 O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

3.7. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do serviço pela CONTRATANTE, com apresentação de GFIP'S com a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra, bem como comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra.

3.8 A contratada obriga-se a entregar o serviço concluído, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.9 A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 618 do Código Civil.

3.10. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



## **Câmara Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, que deverão ocorrer em até 90 (noventa dias) após a sua assinatura, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 DA CONTRATANTE**

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- 5.1.7. Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos.
- 5.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

#### **5.2 DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 005/2019 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- 5.2.7. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pela CÂMARA, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- 5.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

- contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- 5.2.9. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da CÂMARA ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- 5.2.10. Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- 5.2.11. Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar a Câmara Municipal de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- 5.2.12. Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra;
- 5.2.13. Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- 5.2.14. Os serviços deverão ser executados em consonância com o memorial descritivo, com qualidade compatível com as normas vigentes;
- 5.5.15. Deverá atender na íntegra a legislação trabalhista, permitindo a vistoria da obra a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- 5.5.16. Responsabiliza-se a CONTRATADA por acidente de qualquer natureza ocorrido na obra ou em decorrência da mesma, inclusive decorrente de ausência de sinalização ou segurança;
- 5.5.17. Providenciar os alvarás, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação do serviço, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;
- 5.5.18. Manter contatos com a CÂMARA, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 5.5.19. Obedecer às demais obrigações constantes do Termo de Referência, anexo ao Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

6.3 No caso de atraso na entrega do serviço, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/3.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**01.000 PODER LEGISLATIVO**

**01.001 CÂMARA MUNICIPAL**

**0103110001.001000 Reforme nas instalações da Câmara Municipal**

4.4.90.51.00.00.00 Obras e instalações

4.4.90.51.01.99.00 Obras edificações.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA– DO FORO**

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

*Adilson*  
32



**Câmara Municipal de Pato Bragado**  
Estado do Paraná

Pato Bragado, 08 de julho de 2019.

*Adilson Manhoso*

**ADILSON MANHABOSCO**

**(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)**

*Geferson Miguel Boll*

**GEFERSON MIGUEL BOLL**

**(Representante da CONTRADA – GEFERSON MIGUEL BOLL -ME)**